

SJP TRIAD LTDA
CNPJ/MF: 56.267.500/0001-49
NIRE 32203377181

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

PEDRO VICTOR LIMA DE FARIA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 129.595-21, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 088.336.746-73, residente e domiciliado na Alameda do Morro, nº 85, Apartamento 1.100, Bloco 05, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-083 (“Pedro”);

Único sócio da **SJP TRIAD LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 56.267.500/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32203377181, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Sala 804, Bairro Santa Luíza, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29045-402 (“Sociedade”);

E, ainda, na qualidade de sócio ingressante,

BRUNO HENRIQUE TEODORO LONGHINI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/06/1998, portador do RG nº 50978254, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.188.238-03, residente e domiciliado na Rua Casa do Ator, nº 90, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-000 (“Bruno”);

RESOLVEM, nos termos do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. O sócio Pedro consigna que realizou a integralização de 50.000 (cinquenta mil) quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), em moeda corrente nacional.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. O sócio Pedro, acima qualificado, titular de 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, cede e transfere, a título

oneroso, o total de 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para Bruno, acima qualificado, que passa a integrar o capital social da Sociedade.

2.2. Pedro e Bruno, neste ato, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação à cessão e transferência de quotas deliberada nos termos do item 2.1 acima, para nada mais reclamarem ou exigirem um do outro, a qualquer título e a qualquer tempo.

2.3. Em virtude das deliberações acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula Quinta. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídas conforme a tabela abaixo:”

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
PEDRO VICTOR LIMA DE FARIA	49.999	R\$ 49.999,00
BRUNO HENRIQUE TEODORO LONGHINI	1	R\$ 1,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

3. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

3.1. Ato contínuo, os sócios decidem, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovar, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a transformação do tipo societário da Sociedade, **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de capital fechado (“Transformação”), de forma que a Sociedade passará a ser regida pela Lei das S.A.

3.1.1. A Transformação não importará em solução de continuidade da Sociedade, nem criação de nova personalidade jurídica, de forma que a Sociedade permanecerá titular de seus direitos e obrigações, sem modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nos termos do artigo 1.115 do Código Civil.

3.1.2. Os sócios renunciam, em caráter irrevogável e irretroatável, ao direito de retirada da Sociedade assegurado pelo artigo 1.114 do Código Civil.

3.2. Ato contínuo, em razão da Transformação, os sócios decidem, por unanimidade e sem restrições:

(i) Alteração da Denominação Social. Aprovar a alteração da denominação da Sociedade para **SJP TRIAD S.A.** (“Companhia”);

(ii) Forma de Publicação. Aprovar que a forma de publicação dos atos da Companhia, conforme ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, enquanto a receita bruta anual da Companhia não ultrapassar o montante de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de Reais), serão feitos por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações. Caso o faturamento da Companhia ultrapasse o valor aqui referido, as publicações passarão a ser realizadas em jornal de grande circulação, a ser definido em Assembleia Geral da Companhia;

(iii) Conversão de quotas em igual número de ações. Consignar, em virtude da Transformação, a conversão da totalidade das 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em que se divide o capital social Companhia, totalmente subscritas e integralizadas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se uma ação para cada quota anteriormente detida no capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado, conforme relação completa dos acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas, descrita abaixo:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	PORCENTAGEM
PEDRO VICTOR LIMA DE FARIA	49.999	99,998%
BRUNO HENRIQUE TEODORO LONGHINI	1	0,002%
TOTAL	50.000	100%

(iv) Estatuto Social. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I**;

(v) Eleição do Diretor. Aprovar a eleição do Sr. Pedro, acima qualificado para o cargo de Diretor da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da presente data, nos termos do Estatuto Social aprovado conforme item (iv) acima;

(vi) Declaração de Desimpedimento. O Sr. Pedro aceita o cargo para o qual foi eleito, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) Remuneração da Administração. Aprovar que os Diretores da Companhia não farão jus à remuneração em virtude do exercício de seus cargos, exceto se aprovado em Assembleia Geral de forma diversa; e

(viii) Não instalação do Conselho Fiscal. Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia, que não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, nos termos do artigo 161, da Lei das Sociedades por Ações, e das disposições do Estatuto Social da Companhia;

4. AUTORIZAÇÕES

4.1. Por fim, os acionistas autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima e observar todas as formalidades e requisitos complementares para a transformação do tipo societário, incluindo, sem limitação, os registros e arquivamentos nos órgãos públicos competentes

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Vitória – ES, 06 de fevereiro de 2026

[Página de assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social da SJP Triad Ltda., tendo por objeto a sua transformação em sociedade anônima, com a conseqüente alteração de sua denominação para SJP Triad S.A.]

Sócios/Acionistas:

PEDRO VICTOR LIMA DE FARIA

BRUNO HENRIQUE THEODORO LONGHINI

Diretor Eleito:

PEDRO VICTOR LIMA DE FARIA

Advogado Responsável:

MAYALLA NATHÁLIA DE ALMEIDA CERQUEIRA
OAB/BA nº 71.538

ANEXO I

À 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SJP TRIAD LTDA., TENDO POR OBJETO A SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DE SUA DENOMINAÇÃO PARA SJP TRIAD S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA SJP TRIAD S.A.

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A SJP TRIAD S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A companhia tem sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Sala 804, Bairro Santa Luíza, CEP 29045-402.

Parágrafo Único. A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral, abrir/e ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado no capital social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação, como quotista ou acionista, no capital social de outras sociedades e gestão de participações societárias.

Artigo 4º. O prazo de vigência da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto se de forma diversa indicada neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando assim for determinado pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, observado o parágrafo único do artigo 123, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

Parágrafo Quarto. Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7º. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto se previsto de outra forma na Lei das Sociedades por Ações, ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Companhia incumbe à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social.

Artigo 9º. A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor, acionista ou não, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Diretor deverá permanecer em seu cargo e no exercício de suas funções até a posse de seu substituto.

Parágrafo Primeiro. A investidura do Diretor, que deverá satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros.

Artigo 10º. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, será convocada, assim que possível, Assembleia Geral de acionistas para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

Artigo 11º. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 12º. O Diretor tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia, representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de prévia autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 13º. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei e composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal só será instalado por decisão da Assembleia Geral, por votos de acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 14º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 15º. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento e depois de feitas as deduções determinadas em lei.

Artigo 16º. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 17º. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará sua remuneração.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 19º. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

* * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SJP TRIAD S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
47018823803	
06509381516	
08833674673	